



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ- PE
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/06/2023
MAYRA
PRESIDENTE

PARECER N° 010 AO PROJETO DE LEI N.° 004/2023.

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria do Vereador Cunegunde Filgueira Cavalcante, o qual visa “*dá denominação ao Calçadão, via pública em construção, e dá outras providências*”.

Referido Projeto de Lei foi protocolado neste Poder Legislativo em 10 de maio de 2023, e eu, na qualidade de Relator designado, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é competência comum do Legislativo a denominação de logradouros públicos, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, verifica-se que o projeto em análise pretende dar denominação ao calçadão que está sendo construído na Rua José Gomes Ferreira, no centro da cidade.

Ocorre que o calçadão não se trata de um equipamento novo, ou uma obra nova ainda não denominada, mas tão somente de uma requalificação em uma via já existente, por sinal uma das ruas mais antigas da nossa cidade, que leva a denominação de “José Gomes Ferreira”.

A nossa Lei Orgânica Municipal assim dispõe sobre o assunto:

Art. 168. Não se dará nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - **É vedada a homenagem a pessoas em mais de um bem e/ou serviço público municipal.**

A Constituição do Estado de Pernambuco, no mesmo sentido, assim dispõe:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, **tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Não se desconhece a importância e relevância da figura do homenageado. No entanto, a homenagem mediante a denominação de equipamentos públicos deve se dar um equipamento novo, ou se já existente, que ainda não possua denominação.

Em assim sendo, opinamos quanto à impossibilidade de tramitação do sobredito projeto, sendo recomendada o seu ARQUIVAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

É o Parecer!

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 07 de junho de 2023.

Telvando Rodrigues Soares
Relator

Pelas Conclusões (aprovação)

Hozana de Souza Alves – Presidente

Cledjane Tavares Rodrigues – Membro

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/06 2023

PRESIDENTE